

DECRETO Nº 125/2014

De 14/10/2014

“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, visando a construção de escola e centro de lazer e recreação e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Angatuba, destinado a construção de escola e centro de lazer e recreação, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietário: Mario Santos de Oliveira

Local: Rua Tenente José Marco de Albuquerque

Área total do Terreno: 53,00 alqueires ou 128,26 ha.

Matricula n.º: 3.109

Descrição:

Local: Rua Tenente José Marco de Albuquerque

Município: Angatuba

Comarca: Angatuba

UF: São Paulo

Área a ser desapropriada: 197.375,00 m² ou 19,73 ha ou ainda 8,156 alqueires

Inicia-se a presente descrição na confrontação do terreno, com a propriedade de Maria José de Moraes Camargo, segue em uma distância de 873,00m, em vários rumos de deflexões, confrontando com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque, antiga estrada do Aterrado, até a divisa com terreno do Sr. Mario Santos de Oliveira, deflete à direita e segue em uma distância de 250,00 m, confrontando com a área remanescente da matrícula nº 3.109, de propriedade do Sr. Mario Santos de Oliveira, deflete à direita, e segue em vários rumos e deflexões, em um distância de 706,00 m, confrontando com a área remanescente da matrícula nº 3.109, de propriedade do Sr. Mario Santos de Oliveira, até encontrar a divisa de Maria José de Moraes Camargo, deflete à direita e segue em 250,00 m, confrontando com o terreno de propriedade de Maria José de Moraes Camargo, até o ponto inicial da presente descrição, encerrando assim o polígono com uma área de 197.375,00 m² ou 19,73 ha ou ainda 8,156 alqueires.

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
14/10/2014

Natália Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete